



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARTIM DE FREITAS



ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2017/2018

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CALENDÁRIO ESCOLAR.....	4
3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS.....	5
3.1. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	5
3.2. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO.....	5
3.3. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA OS 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO.....	6
3.4. EXCEÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	8
4. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE	8
5. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS.....	12
6. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	15
6.1. ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	16
7. REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA – HORÁRIO ESCOLAR.....	16
8. MAPAS DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - 1º, 2º e 3º CICLOS.....	17
9. APOIOS E OUTRAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR.....	22
9.1. APOIO AO ESTUDO.....	22
9.2. AULAS DE APOIO NO 3º CICLO.....	23
9.3. ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS QUE PROGRIDAM PARA O 2º OU 3º CICLOS COM CLASSIFICAÇÃO FINAL INFERIOR A TRÊS A PORTUGUÊS OU MATEMÁTICA.....	23
9.4. TUTORIAS.....	24
9.5. COADJUVAÇÃO.....	24
10. OCUPAÇÃO DOS TEMPOS ESCOLARES DOS ALUNOS.....	24

1. INTRODUÇÃO

O presente documento “Organização do ano letivo 2017/2018” estabelece algumas orientações para o próximo ano letivo, em particular, para os “Critérios de Constituição de Turmas” e os “Critérios para a Elaboração dos Horários”.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, este documento define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento.

As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do Agrupamento.

Este documento foi elaborado tendo presente a missão do Agrupamento: Prestar à comunidade um serviço educativo de elevada qualidade, dando uma resposta eficaz às diferentes necessidades, tendo em conta o carácter único e dinâmico da ESCOLA e promovendo uma atitude positiva e cooperante.

2. CALENDÁRIO ESCOLAR

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
12 de setembro	22 de junho de 2017

ENSINO BÁSICO

Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
1.º Período	
12 de setembro – 1º e 5º anos e todos os alunos novos 13 de setembro – restantes anos	15 de dezembro de 2017
2.º Período	
3 de janeiro de 2018	23 de março de 2018
3.º Período	
9 de abril de 2018	6 de junho de 2018 – para os alunos do 9.º ano de escolaridade. 15 de junho de 2018 – para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade. 22 de junho de 2018 – para os alunos do Pré-Escolar e dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, anos de escolaridade.

Interrupções das atividades letivas para o ensino básico

Interrupções	Datas
1.º	De 18 de dezembro a 2 de janeiro de 2018
2.º	De 12 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2018
3.º	De 26 de março a 6 de abril de 2018

3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes dos despachos normativos n.º7-B/2015 e n.º1-H/2016.
2. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

3.1. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Na Educação Pré-Escolar, sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo-turma do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no Jardim-de-infância.
2. Na Educação Pré -Escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
3. As turmas da Educação Pré -Escolar que integrem crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições.

3.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
2. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

3. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por um número máximo 22 alunos.
4. Na constituição de turmas de 1º ano deve-se ter em conta as recomendações oriundas do Pré-Escolar.
5. As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
6. Os alunos irmãos, salvo recomendação em contrário, devem ser integrados na mesma turma.

3.3 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA OS 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas dos 5.º ao 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
2. As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
3. A redução de turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
4. Sempre que possível, as turmas deverão ser constituídas pelo número mínimo legalmente previsto permitindo um ensino mais individualizado.
5. Na constituição das turmas de 5.º ano serão considerados níveis etários próximos e número equilibrado quanto ao género.

6. Na mudança de ciclo do 4.º para o 5.º ano de escolaridade, todas as turmas serão desmembradas e deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor do 1º Ciclo (parecer do professor Titular de Turma) e/ou Psicólogo.
7. Na mudança de ciclo do 6.º para o 7.º ano de escolaridade todas as turmas serão desmembradas, de acordo com a disciplina de oferta de escola e da disciplina de língua estrangeira.
8. Nos 6.º, 8.º e 9.º anos dar-se-á continuidade, se possível, ao grupo-turma do ano anterior, respeitando, contudo, as orientações dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas, em ata de reunião.
9. Todas as situações de não continuidade de alunos nas turmas de origem deverão ser apresentadas e devidamente fundamentadas, pelo Conselho de Turma;
10. Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
11. Os alunos irmãos que frequentem o mesmo ano de escolaridade, salvo recomendação em contrário, devem ser colocados na mesma turma.
12. Deverão ser colocados na mesma turma, alunos vindos do estrangeiro que não tenham o Português como língua materna, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico legalmente previsto;
13. Não poderão ser constituídas turmas unicamente com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada em cada turma a heterogeneidade do público escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados.
14. Poderão ser criados grupos de homogeneidade relativa, em disciplinas estruturantes, ao longo de todo o ensino básico.
15. Serão tomadas em consideração as indicações escritas dos Conselhos de Turma, no 2º e 3º Ciclos, e dos Encarregados de Educação, desde que estas não contrariem as normas estipuladas e critérios de natureza pedagógica.

16. As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade.
17. Nos 2.º e 3.º ciclos, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas de Educação Moral e Religiosa com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade.
18. Para toda e qualquer situação omissa neste regulamento prevalece a decisão do Diretor.

3.4. EXCEÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. No ensino básico, as turmas dos anos sequenciais, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.
2. A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
3. A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico.

4. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

O Despacho Normativo n.º4-A/2016, de 16 de junho de 2016, estabelece as normas relativas à distribuição de serviço docente.

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º do ECD conjugado com o artigo 79.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação

pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

2. Nos termos do artigo 79.º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e da educação especial é reduzida em 2, 4, 6 ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço.
3. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.
4. O diretor estabelece o tempo de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD: a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos; b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar; c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.
5. Um dos tempos da C.N.L. dos horários dos docentes com disciplinas sujeitas a avaliação externa deverá ser destinado a Apoio Pedagógico.
6. Compete ao diretor distribuir o serviço docente, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.
7. O diretor deve elaborar, por grupo de recrutamento, uma lista única, ordenando os docentes do respetivo grupo, tendo em conta o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.
8. A distribuição de serviço concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não coincida com o início do ano letivo.
9. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

10. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
11. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
12. Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
13. O diretor garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.
14. Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, designadamente:
 - a. A coadjuvação, quando necessária, em qualquer disciplina do 1.º ciclo, com maior relevo para Português e Matemática, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino pertencentes à escola, de forma a colmatar as primeiras dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas;
 - b. A coadjuvação em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico entre os docentes a exercer funções na escola, quando necessária
 - c. A constituição temporária de grupos de alunos de homogeneidade relativa, em qualquer ciclo de estudos ou nível de ensino, acautelando a devida articulação dos docentes envolvidos.
15. Na distribuição do serviço docente deve ter-se em conta o tempo necessário para que os professores das disciplinas com provas a nível nacional que decorrem durante o período letivo realizem todas as tarefas inerentes à execução do trabalho de classificação de provas de avaliação externa.
16. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

17. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.
18. A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.
19. Preferencialmente, as horas de componente não letiva deverão ser atribuídas às seguintes atividades:
- Atividades de promoção do sucesso educativo;
 - Atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
 - Outras;
20. Da aplicação das medidas previstas nos números anteriores não podem resultar horas para contratação de docentes.
21. A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, quando possível, a docentes em serviço na escola.
22. Na definição das disciplinas de Oferta de Escola ou de Oferta Complementar deve ser assegurada uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva.
23. O Diretor constitui a Equipa TIC em função das necessidades e dos recursos disponíveis.
24. As horas de apoio à escola para programação e desenvolvimento de atividades educativas das equipas TIC são consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira.

25. Os 5º e os 7º anos de escolaridade deverão ser prioritariamente distribuídos a professores de quadro de Agrupamento, com mais experiência. Deverá ser dada prioridade à continuidade pedagógica, numa lógica de ciclo.
26. Não se podendo aplicar o anterior deverá dar-se prioridade na escolha, atendendo à lista de graduação, respetivamente aos: 1- docentes do quadro (QA e/ou QZP); 2- docentes contratados com experiência profissional; 3- docentes contratados sem experiência profissional.
27. O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.
28. Deverá evitar-se a atribuição de diferentes cargos de supervisão ao mesmo docente.
29. O diretor de turma é obrigatoriamente professor da turma.

5. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

Critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2017/2018:

1. A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.
2. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes e do Regulamento Interno.

5.1 HORÁRIOS DOS PROFESSORES

3. O horário semanal dos docentes é de 35 horas.
4. No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários é tido em consideração o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, ao abrigo da alínea l) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, assim como o atendimento aos encarregados de educação.

5. A elaboração de horários dos professores rege-se pelo horário letivo de funcionamento da escola.
6. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos consecutivos de 50 minutos, nem deve incluir mais de 9 tempos diários.
7. O horário semanal do docente não deve incluir, de preferência, mais de 3 tempos letivos seguidos desocupados.
8. O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora.
9. Deverão ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades.
10. Deverá ser atribuído um mínimo de 50 minutos da CNL, em comum, aos professores para o desenvolvimento de trabalho colaborativo semanalmente.
11. As atividades de Apoio ao Estudo nos 5.º e 6.º anos serão asseguradas por professores de diferentes áreas disciplinares, nomeadamente Português, Matemática, Ciências Naturais, História e Inglês.
12. O horário deverá ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.

5.1 HORÁRIOS DAS TURMAS

13. Na elaboração de horários de funcionamento das turmas, sempre que os estabelecimentos de ensino reunirem condições físicas, deverão, obrigatoriamente, praticar horários em regime normal.
14. Pode haver pequenas alterações decorrentes de matérias diretamente relacionadas com as atividades de enriquecimento curricular (conceito de escola a tempo inteiro) ou por motivo de espaço físico disponível para a hora de almoço, o qual terá de ser por turnos.

15. As aulas devem ser organizadas por períodos consecutivos de 50 minutos.
16. No horário de cada turma dos 2.º e 3.º Ciclos, não poderão ocorrer períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, a apoios, tutorias ou à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
17. No horário da turma dos 2.º e 3.º Ciclos, não poderão constar mais de cinco tempos consecutivos.
18. Preferencialmente, as atividades letivas concentram-se no turno da manhã, tendo todas as turmas, no mínimo, quatro tempos durante esse período.
19. O número de períodos letivos diários não deve ser superior a 8, mas, excepcionalmente, poderá ser superior, em dois dias da semana (nos dias em que a carga horária é excepcionalmente maior devem ser incluídas aulas da área das expressões e/ou disciplinas facultativas).
20. Nos 2º e 3.º Ciclos, sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo, mínimo, de almoço é de uma hora e quinze minutos e máximo de duas horas e trinta minutos.
21. Deve haver um desfasamento da hora de almoço nos diferentes ciclos/anos.
22. Manter, na medida do possível, as turmas na mesma sala de aula, dando especial cumprimento a este princípio no 2.º ciclo.
23. As disciplinas teóricas sujeitas a avaliação externa, deverão ser leccionadas no período da manhã.
24. O funcionamento das áreas disciplinares ou disciplinas de carácter mais teórico deve acontecer no turno da manhã, sendo atribuído, o horário da tarde a áreas não disciplinares e a disciplinas ou áreas disciplinares de carácter mais prático.
25. As disciplinas da área das Expressões deverão ser colocadas no turno contrário ao da maioria da carga letiva da turma.
26. Todas as turmas de 2.º e 3.º ciclos terão, no mínimo, duas tardes livres.
27. Todas as turmas de 2º/3º CEB deverão ter a 4ª feira de tarde livre.

28. Evitar-se-á que todas as aulas de uma mesma disciplina, designadamente Língua Estrangeira e Educação Física, à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo período horário;
29. Se, por exigência curricular, se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum período desocupado para qualquer deles.
30. No 3.º ciclo do ensino básico, quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, é autorizado o desdobramento nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.
31. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.
32. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se duas horas após o almoço.
33. O horário de funcionamento do Desporto Escolar, Clubes e Projetos será definido de acordo com a disponibilidade dos alunos, das instalações e dos horários dos professores
34. As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados.
35. A necessidade de prestar um maior acompanhamento aos alunos através da oferta de um apoio ao estudo no 2.º ciclo obrigará à sua organização em cinco períodos distintos.
36. Sempre que necessário, para efeitos de substituição de docentes, poderão ser realizadas alterações pontuais aos horários dos alunos, designadamente na leção de aulas suplementares no final de cada turno (manhã ou tarde), e /ou nas tardes livres dos alunos.

6.DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A distribuição de serviço aos docentes de educação especial é feita mediante a aplicação das medidas educativas ou das modalidades específicas de educação estabelecidas no programa educativo individual dos alunos avaliados de acordo com o Decreto-Lei 3/2008,

conjugado com a especialidade dos referidos docentes para as crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente (NEE-CP), nomeadamente em:

1. apoio especializado de docentes do grupo de recrutamento 910 em Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo;
2. apoio especializado a outros alunos com NEE, não incluídos em unidades especializadas.

6.1.ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

O horário semanal distribuído aos docentes da Educação Especial pode prever o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de escolas e noutros Agrupamentos ou escolas não agrupadas.

1. Horário da UEEA da EB 2,3: 9h15 – 16h15.
2. Das 8h30 às 9h15 e das 12h45 às 13h30, os alunos estarão sob a responsabilidade de Assistentes Operacionais:
 - Acompanhamento e supervisão de atividades de enriquecimento e complemento curricular ou da componente de apoio à família em que participam alunos com NEE ou, ainda, de tutoria dos referidos alunos,
 - Acompanhamento de alunos na ausência do professor.

7.REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA – HORÁRIO ESCOLAR

Pré- Escolar

Período da manhã	9h00 – 12h00
Período da tarde	13h30 – 15h30

1º CICLO

Período da manhã	9h00 – 12h00
Período da tarde	13h45 – 15h45/17h15

Caso se justifique, por questões físicas ou logísticas, poderão ser feitos ajustes no horário de almoço e/ou intervalos.

2º E 3º CICLOS – CENTRO EDUCATIVO DOS OLIVAIS (C.E.O.)

Período da manhã	8h30 – 12h45
Período da tarde	13h30 – 16h40

2º E 3º CICLOS

2017/2018	
8h30 – 9h20	
9h25 – 10h15	5 m
10h30 – 11h20	15 m
11h30 – 12h20	10 m
12h25 – 13h15	5 m
13h35 – 14h25	
14h30 -15h20	5 m
15h30 -16h20	10 m
16h35 – 17h25	15m
17h30 – 18h20	5m

Nota: As aulas para estes ciclos terão a seguinte distribuição: o 2º Ciclo funcionará preferencialmente nos Blocos A e B, ao passo que o 3º Ciclo estará circunscrito aos Blocos D e E. As 2 UEEAs funcionam das 9h15 às 16h15.

8. MAPAS DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - 1º, 2º e 3º CICLOS

1º CEB

CARGA LETIVA SEMANAL:

1º, 2.º ANOS

Português – 7 horas

Matemática – 7 horas

Estudo do Meio – 3 horas

Expressões – 3 horas

Apoio ao Estudo – 1,5 horas

Oferta Complementar – 1 hora

Educação Moral e Religiosa *: 45 min

**Disciplina de frequência facultativa*

TOTAL: 22,5 horas

3.º e 4.º ANOS

Português – 7 horas

Matemática – 7 horas

Estudo do Meio – 3 horas

Inglês – 2 horas*

Expressões – 3 horas

Apoio ao Estudo – 1,5 horas

Oferta Complementar – 1 hora

Educação Moral e Religiosa *: 45 min

**Disciplina de frequência facultativa*

TOTAL: 24,5 horas

**Sempre que possível a disciplina de Inglês deve ser lecionada no último tempo do turno da tarde. Não sendo possível, estas aulas deverão ser colocadas no início ou fim de cada um dos turnos e, preferencialmente, no turno da tarde.*

Oferta Complementar:

Em 2017/2018, a Oferta Complementar no 1º CEB mantém-se: Cidadania. Deve ser construído pelos professores titulares um conjunto de linhas orientadoras centradas nas atitudes, comportamentos e valores que possam assumir forma de um código de conduta a vigorar em todas as escolas do Agrupamento. Caso se verifiquem condições (recursos humanos qualificados e condições físicas), em algumas escolas, poderão dinamizadas atividades no âmbito das TIC, designadamente o projeto de introdução à programação no 1º CEB promovido pelo MEC.

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

- Para o ano letivo as AEC's devem manter a carga horária semanal de 5 horas para os 1º, 2º anos de escolaridade e de 3 horas para o 3º e 4º anos.

- Para os 1º e 2º anos, as atividades a oferecer e respetivas cargas horárias são as seguintes:

- Inglês – 60 minutos

- Atividade Desportiva – 120 minutos

- Atividades Lúdico Expressivas (Expressão Musical, Expressão Plástica e Atividades Lúdicas e de Animação) - 120 minutos

- Para o 3º e 4º anos, as atividades a oferecer e respetivas cargas horárias são as seguintes:

- Atividade Desportiva – 120 minutos

- Atividades Lúdico Expressivas (Expressão Musical, Expressão Plástica e Atividades Lúdicas e de Animação) - 60 minutos

A escolha destas atividades atende, no caso do inglês, à tendência para a sua obrigatoriedade e no caso das restantes à sua dimensão lúdica e à possibilidade de serem realizadas fora da sala de aula.

Acompanhamento e supervisão

O acompanhamento será realizado pelo professor titular e a supervisão pelos departamentos curriculares respetivos.

Frequência dos alunos com NEE

A responsabilidade pela colocação dos recursos humanos necessários para garantir a frequência dos alunos com NEE será partilhada entre as IPSS e o Agrupamento em função das características e necessidades de cada aluno.

Horário AEC

As Atividades de Enriquecimento Curricular podem ocorrer:

- Das 16:15 às 17:15

Entidades Promotoras

O objetivo passa por ter apenas uma única IPSS em cada escola a assegurar todos os serviços (CAF, AEC's e, quando possível, refeições). Nas situações em que tal não for possível, alargar a ação de uma outra IPSS que assegure aqueles serviços em outra escola do Agrupamento.

Escola	IPSS	CAF
EB1 Montes Claros	Cáritas	Sim
EB Martim de Freitas	Cáritas	Sim
EB1 Olivais	CASPÆ	Sim
EB1 Coselhas	CASPÆ	Sim
EB1 Santa Cruz	25 Abril	Sim
EB1 Conchada	Sagrada Família	Sim

Matriz Curricular: Ensino Básico – 2º Ciclo

Componentes do currículo	Carga horária semanal – 50 minutos – TL/Minutos (a)				Total p/ Ciclo
	5º ano		6º ano		
Áreas Disciplinares:					
Línguas e Estudos Sociais	11x50	550 (b)	10x50	500 (b)	1050
Português.....	3x50+1x(50+50)	250	3x50+1x(50+50)	250	
Inglês.....	1x50+1x(50+50)	150	1x50+1x(50+50)	150	
História e Geografia de Portugal.....	1x50+1x(50+50)	150	2x50	100	
Matemática e Ciências	7x50	350 (c)	8x50	400 (c)	750
Matemática.....	3x50+1x(50+50)	250	3x50+1x(50+50)	250	
Ciências Naturais.....	2x50	100	1x50+ 1x(50+50)	150	
Educação Artística e Tecnológica	6x50	300 (d)	6x50	300 (d)	600
Educação Visual.....	1x(50+50)	100	1x(50+50)	100	
Educação Tecnológica.....	1x(50+50)	100	1x(50+50)	100	
Educação Musical.....	1x(50+50)	100	1x(50+50)	100	
Educação Física	1x50+1x(50+50)	150	1x50+1x(50+50)	150	300
Ed. Moral Religiosa e Católica (e)	(1x45)	-45	1x45	-45	-45
Tempo a cumprir	27 (28)	1350 (1395)	27 (28)	1350 (1395)	2700 (2790)
Oferta Complementar (f) CIDADANIA	1x50	50	1x50	50	100
Apoio ao estudo (g).....	1x50 Português 1x 50 História 1x50 Inglês 1x50 Ciências	200	1x50 Português 1x50 Ciências 1x50 Inglês 1x 50 História	200	400

(a) Carga letiva semanal em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

(b) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Português.

(c) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Matemática.

(d) Do total da carga, no mínimo, 90 minutos para Educação Visual.

(e) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do artigo 15.º, parte final, com carga fixa de 50 minutos.

(f) Frequência obrigatória para os alunos, desde que criada pela escola, em função da gestão do crédito letivo disponível, nos termos do ponto 8, artigo 11.º, DN 4-A/2016, de 16 de junho

(g) Oferta obrigatória para a escola, de frequência facultativa para os alunos, sendo obrigatória por indicação do conselho de turma e obtido o acordo dos encarregados de educação, nos termos do ponto 2 do artigo 13, do DL 17/2016, de 4 de abril, 2ª alteração ao DL 139/2012, de 5 de julho.

Se da distribuição das cargas em tempos letivos semanais resultar uma carga horária total inferior ao tempo a cumprir, o tempo sobranete é utilizado no reforço de atividades letivas da turma.

Matriz Curricular: Ensino Básico – 3º Ciclo

COMPONENTES DO CURRÍCULO	Carga horária semanal – 50 minutos – TL/Minutos (a)						
	7º ano		8º ano		9º ano		Total p/ Ciclo
Áreas Disciplinares:							
Português	2x50+1x(50+50)	200	2x50+1x(50+50)	200	3x50+1x(50+50)	250	650
Línguas Estrangeiras	6x50	300	4x50	200	5x50	250	750
Inglês.....	1x50+1x(50+50)	150	2x50	100	1x50+1x(50+50)	150	
Língua Estrangeira II – ESP. ou FR.	1x50+1x(50+50)	150	2x50	100	2x50	100	
Ciências Humanas e Sociais.....	4x50	200	4x50	200	6x50	300	700
História.....	2x50	100	2x50	100	1x50+1x(50+50)	150	
Geografia.....	2x50	100	1x50+1x(50+50)	150	2x50	100	
Matemática	3x50+1x(50+50)	250	2x50+1x(50+50)	200	2x50+1x(50+50)	200	650
Ciências Físicas e Naturais	6x50	300	5x50	250	6x50	300	850
Ciências Naturais.....	3x50	150	2x50	100	3x50	150	
Físico-Química.....	3x50	150	3x50	150	3x50	150	
Expressões e Tecnologias	6x50	300 (b)	7x50	350 (b)	5x50	250	900
Educação Física	2x50	100	2x50	100	1x(50+50)	100	
Educação Visual	1x(50+50)	100	1x(50+50)	100	1x50+1x(50+50)	150	
TIC.....	1x50	50	1x(50+50)	100			
Oferta de Escola: Dança	1x50	50	1x50	50			
Oferta de Escola: Expressão Plástica	1x50	50	1 x(50)	50			
Oferta de Escola: Música	1x50	50	1x50	50			
Oferta de Escola: Design Multimédia	1x50	50	1x50	50			
Ed. Moral Religiosa e Católica (d)	(1x45)	-45	(1x45)	-45	(1x45)	-45	
Tempo a cumprir	31 (32)	1550 (1595)	29 (30)	1400 (1445)	31 (32)	1550 (1595)	4500 (4635) (4785))
Oferta Complementar (e)					1x50 (Desenvolvimento da Aptidão Física)	50	150

(a) Carga letiva semanal em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

(b) Do total da carga, no mínimo, 90 minutos para Educação Visual.

(c) Nos termos do disposto no artigo 11.º, DL nº 139/2012, de 5 de julho

(d) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do disposto no artigo 15.º, parte final, com carga fixa de 50 minutos.

(e) Frequência obrigatória para os alunos, desde que criada pela escola, em função da gestão do crédito letivo disponível, nos termos do ponto 8, artigo 11.º, DN 4-A/2016, de 16 de junho

Se da distribuição das cargas em tempos letivos semanais resultar uma carga horária total inferior ao tempo a cumprir, o tempo sobranete é utilizado no reforço de atividades letivas da turma.

*50 minutos atribuídos à disciplina de Matemática no 7º ano, de ajuste dos tempos lectivos

**50 minutos atribuídos à disciplina de Português no 9º ano, de ajuste dos tempos letivos.

***50 minutos atribuídos à disciplina de TIC no 8º ano, de ajuste dos tempos letivos.

Oferta complementar

A Oferta Complementar é constituída por 50 minutos e está prevista nas matrizes curriculares do 1º, 2º e 3º Ciclos.

No 1ºCiclo – Cidadania;

No 5ºano - Cidadania, atribuída ao Diretor de Turma;

No 6ºano - Cidadania, atribuída ao Diretor de Turma;

No 7º ano e 8 ano – Às áreas de Expressão para desenvolvimento e consolidação de práticas e projetos.

No 9º ano – À área de Educação Física para reforço de competências e concretização de projetos nesta área.

9. MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR

As atividades de promoção do sucesso educativo concretizam-se através de:

- Apoio ao Estudo
- Apoio Pedagógico
- Tutorias
- Grupos de homogeneidade relativa temporários
- Coadjuvação

Na gestão dos apoios a alunos, deve ser tido em atenção o seguinte:

- Identificação e acompanhamento dos alunos com dificuldade o mais precocemente possível nos anos iniciais de ciclo;
- Reforço das medidas de apoio nos anos de escolaridade com maior taxa de retenção e/ou nas disciplinas com menor sucesso;
- Necessidade de encontrar mecanismos de apoio aos alunos com melhores desempenhos no sentido de potenciar capacidades e melhorar resultados.

9.1. APOIO AO ESTUDO

No 1º ciclo, é constituído por 90 minutos e tem como objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visa prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e Matemática.

No 2º ciclo constitui-se como uma oferta obrigatória para a escola, de frequência facultativa para os alunos, sendo obrigatória para os alunos indicados pelo Conselho de Turma, obtido o acordo dos encarregados de educação.

O Apoio ao Estudo é parte integrante do horário da turma e dos professores. Serve para realizar trabalho de estudo, recuperação e preparação dos alunos, devendo, por isso, ao longo

de todo o ano letivo, ser permanentemente frequentado pelos alunos designados pelo Conselho de Turma.

O Apoio ao Estudo é distribuído maioritariamente a professores de Português, Inglês, Ciências Naturais e História, no sentido de reforçar as aprendizagens a essas disciplinas. O Apoio ao Estudo organiza-se em 4 aulas semanais de 50 minutos cada.

9.2. AULAS DE APOIO NO 3º CICLO

As aulas de apoio constituem-se como a atividade desenvolvida pelo docente, fora da aula regular, no sentido de ajudar os alunos a superar as suas dificuldades na disciplina que leciona. A frequência por parte de um aluno às aulas de recuperação está dependente da sua indicação em Conselho de Turma e da aprovação do seu Encarregado de Educação (EE). Por isso, o EE é imediatamente responsável pelo insucesso do seu educando se não colabora para a adequada frequência deste suplemento educativo oferecido pela escola. O apoio educativo dado por um professor pode ser destinado a alunos de mais do que uma das suas turmas.

9.3. ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS QUE PROGRIDAM AO 2.º E 3.º CICLO COM MENÇÃO INSUFICIENTE OU CLASSIFICAÇÃO FINAL INFERIOR A TRÊS A PORTUGUÊS OU MATEMÁTICA NO ANO ESCOLAR ANTERIOR

Todos os alunos do 5.º ano de escolaridade, vindos do 4.º ano com menção insuficiente a Português ou Matemática, são automaticamente designados para terem Apoio ao Estudo nestas disciplinas.

Todos os alunos do 7º ano de escolaridade, vindos do 6º ano com classificação final inferior a três a Português ou Matemática, são automaticamente designados para terem apoio educativo a essas disciplinas, com carácter prioritário relativamente às outras disciplinas e alunos da turma.

Caso o EE não queira autorizar a frequência destas aulas, deve o DT informá-lo da gravidade desta decisão para o sucesso educativo do seu educando. Persistindo o EE na decisão de não autorização da frequência do Apoio ao Estudo, o EE deverá preencher um termo de responsabilidade indicando e fundamentando as razões da sua decisão.

9.4. TUTORIAS

As tutorias são propostas em Conselho de Turma. Estas propostas são analisadas pela direção que prioriza as situações em função da disponibilidade de recursos humanos, atribuindo tutores e definindo horários para as tutorias.

9.5. COADJUVAÇÃO

A coadjuvação em sala de aula será aplicada sempre que seja possível e de acordo com os recursos humanos disponíveis no agrupamento.

10. OCUPAÇÃO DOS TEMPOS ESCOLARES DOS ALUNOS

De acordo com o Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, Artigo 13.º, n.º 3, “organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores” e o Artigo 6.º, n.º 2, alínea b) “sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar”, a ocupação de alunos segue os seguintes critérios:

1. Na EB2,3 Martim de Freitas é constituída uma bolsa de Ocupação de Tempos Escolares, em que os professores estarão disponíveis para desenvolver atividades educativas com os alunos, de acordo com os tempos registados nos respetivos horários com a designação de Ocupação de Tempo Escolares (OTE).
2. A Ocupação de Tempos Escolares dos alunos poderá ser efetuada, também, por outros docentes não afetos a essa bolsa, nomeadamente por recurso à permuta ou por docentes da área/disciplina a substituir e cuja componente letiva do seu horário se encontre incompleta.
3. No 1º CEB, as substituições dos professores titulares de turma são realizadas, sucessivamente, por: a) docentes sem componente letiva atribuída; b) docentes do apoio educativo; c) docentes da educação especial; d) distribuição dos alunos pelas restantes turmas da escola.
4. As substituições de professores em falta poderão fazer-se também recorrendo a outras atividades.

A – NO CASO DE FALTA POR MOTIVOS PREVISTOS

1 – PERMUTA

- a) O professor que prevê faltar por razões justificáveis deve procurar assegurar a permuta com um professor de outra disciplina da mesma turma.
- b) Para tal deverá ser preenchido um impresso que indicará as aulas e os professores a permutar o qual deverá ser entregue nos Serviços Administrativos com uma antecedência mínima de dois dias úteis, para que seja concedida a respetiva autorização.
- c) Nestas condições não haverá lugar à marcação de falta ao docente substituído.
- d) Desta situação não poderá resultar, obviamente, prejuízo em número de aulas para os alunos nem desrespeito pelos tempos marcados no horário da turma.
- e) Os professores deverão informar os alunos com antecedência, para que estes sejam portadores do material didático necessário para a disciplina substituta.
- f) No programa dos sumários, o professor substituto sumariará a matéria efetivamente lecionada e numerará a lição sequencialmente relativamente à sua disciplina;

2 – SUBSTITUIÇÃO POR DOCENTE DA MESMA ÁREA CURRICULAR

- a) Sem prejuízo da lei, o professor deve comunicar ao Diretor do Agrupamento a intenção de faltar com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência, entregando/e entregar nos Serviços Administrativos, ou ao Coordenador de Estabelecimento no 1º CEB, o Plano de Aula para que um professor da mesma área disciplinar lhe possa dar cumprimento, caso haja disponibilidade para tal. a) não comunicação da intenção de faltar e a não apresentação do plano de aula constituem fundamento bastante para a injustificação da falta dada sempre que a mesma dependa de autorização ou possa ser recusada por conveniência ou necessidade de funcionamento do serviço.
- b) A entrega do Plano de Aula deve ocorrer também nos casos em que o docente, estando ao serviço, falte às aulas, a uma ou a mais turmas, excetuando-se o serviço oficial e as situações de doença.
- c) O Plano de Aula deverá dar continuidade sequencial aos conteúdos previstos na Planificação para o período letivo a fim de contribuir para o cumprimento do programa da disciplina.
- d) O No programa dos sumários, o professor substituto sumaria a matéria efetivamente lecionada e numera a lição de forma sequencial relativamente à disciplina substituída com a indicação expressa no início do sumário: “Substituição com Plano de Aula” (e matéria lecionada).
- e) Será marcada falta ao professor substituído.

f) Caso não seja possível afetar um professor da mesma área disciplinar a esta aula, recorrer-se-á à Bolsa de Professores para Ocupação dos Tempos Escolares dos alunos, procedendo-se como nos casos de falta por motivos imprevistos.

B – NO CASO DE FALTA POR MOTIVOS IMPREVISTOS

- a) Recorrer-se-á obrigatoriamente aos professores que fazem parte da Bolsa de Professores para Ocupação dos Tempos Escolares dos alunos, de acordo com o critério geral da rotatividade, exceto no caso de se verificar interesse de algum dos restantes docentes disponíveis em utilizar a aula de substituição para desenvolver uma atividade com os alunos, caso em que lhe será dada preferência.
- b) Os alunos da turma são encaminhados para um espaço, onde um docente em ocupação dos tempos escolares, assegura a ocupação educativa dos alunos, recorrendo a atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica que poderão ser desenvolvidas em:
- Laboratórios
 - Sala de estudo
 - Biblioteca
 - Sala de convívio
- c) Os professores da Bolsa para Ocupação dos Tempos Escolares dos alunos que, em determinado tempo letivo, não forem necessários para o serviço de substituição, poderão ser afetados a outros serviços / atividades nas instalações escolares, como por exemplo: apoio aos alunos, participação pontual em projetos e colaboração em atividades diversas.
- d) No caso de não existirem professores na Bolsa para substituir os colegas que se encontram a faltar, os alunos deverão ser encaminhados para outros espaços.
- e) O docente que for chamado a substituir outro docente, sumaria a atividade desenvolvida com referência expressa à situação de “SUBSTITUIÇÃO” e NÃO indica o nº de lição (mencionando a matéria lecionada).

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em 06/07/2017

Ratificado em reunião de Conselho Geral em 13/07/2017

O Presidente do Conselho Pedagógico

Alberto Luís Domingues Barreira

O Presidente do Conselho Geral

Armando Semedo

